



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4954 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 11 de setembro de 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - INVESTIMENTOS NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO MATARUNA - ARARUAMA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/005674/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o Projeto Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Mataruna – Araruama/RJ.

Art. 2º. Determinar à concessionária que apresente o protocolo de pedido de averbação da licença de instalação, tendo em vista as alterações do projeto.

Art. 3º. Determinar à concessionária que informe, de forma imediata, a esta Agência a data do início e finalização das obras, sob pena de violação do item II do art. 1º da Instrução Normativa 50/2015.

Art. 4º. Determinar à concessionária observância integral à Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015 quanto ao acompanhamento, comprovação e prestação de contas físico-financeira dos investimentos.

Art. 5º. Determinar à CASAN o acompanhamento técnico durante a execução e, à CAPET, verificação final das despesas, para efeitos de homologação do investimento.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro-Relator

Gisele de Lima Pereira
Conselheira

Adriana Miguel Saad
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4954 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - INVESTIMENTOS NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO MATARUNA - ARARUAMA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/005674/2023, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Mataruna - Araruama/RJ.

Art. 2º - Determinar à concessionária que apresente o protocolo de pedido de averbação da licença de instalação, tendo em vista as alterações do projeto.

Art. 3º - Determinar à concessionária que informe, de forma imediata, a esta Agência a data do início e finalização das obras, sob pena de violação do item II do art. 1º da Instrução Normativa 50/2015.

Art. 4º - Determinar à concessionária observância integral à Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015 quanto ao acompanhamento, comprovação e prestação de contas físico-financeira dos investimentos.

Art. 5º - Determinar à CASAN o acompanhamento técnico durante a execução e, à CAPET, verificação final das despesas, para efeitos de homologação do investimento.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2677660

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4955 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA, ARMAÇÃO DE BÚZIOS/RJ, ADUTORA ALBATROZ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.118/2017, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar concluído o Projeto de Adutora de Água Tratada, Armação dos Búzios - RJ, Albatroz, em atendimento à Deliberação AGENERSA Nº 3176/2016 e à rubrica constante do Item 1. 3- Ampliação do Sistema Adutor, conforme o cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA Nº 2.618/2015.

Art. 2º - Homologar como efetivamente investido pela Concessionária o valor indicado pela CAPET de R\$161.776,73 (cento e sessenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos - dez/2008).

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária PROLAGOS, em razão de não ter notificado imediatamente acerca do início e finalização das obras, acarretando o descumprimento do item II do art. 1º da Instrução Normativa 50/2015 c/c art. 2º da Deliberação AGENERSA 3176/2017 c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, itens "c" e "g" do Contrato de Concessão e c/c art. 14 da Instrução Normativa CODIR Nº 07, de 10 de novembro de 2009, bem como em razão de descumprimento do prazo previsto no art. 2º da Instrução Normativa 50/2015 c/c art. 3º da Deliberação AGENERSA 3176/2017 c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, itens "c" e "g" do Contrato de Concessão e c/c art. 14 da Instrução Normativa CODIR Nº 07, de 10 de novembro de 2009.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009 e da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2677661

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4956 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO -PLANO DE CONTINGÊNCIA A VIGORAR PARA OS ANOS DE 2021 E 2022 - EMBARGOS AO RECURSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000856/2020, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos pelas Concessionárias CEG e CEG Rio em face da Deliberação AGENERSA nº 4880/2025, por que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677662

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4957 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-094/23 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO 016/23.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/005630/2023, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, nos termos do artigo 12, I, da IN nº 01/2007, com fundamento na Cláusula Primeira, §3º e Cláusula Quarta, §1º, pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-094/23 e Termo de Notificação 016/23.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR n.º 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677663

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4958 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, CARAVELAS DO PERÓ, MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/000441/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a execução do Projeto apresentado pela Concessionária Prolagos referente à implantação de rede de distribuição de água, na localidade denominada Caravelas do Perú, no Município de Cabo Frio.

Art. 2º - Determinar que a CASAN proceda à apuração dos custos referentes às 82 ligações domiciliares inicialmente previstas, incluindo a hidrometração, inicialmente incorporado ao orçamento. Após, que a CAPET proceda à glosa do montante apurado do orçamento.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos notifique esta AGENERSA, na forma do Artigo 1º, I da Instrução Normativa nº 50/2015, quanto ao início, eventual suspensão/interrupção e finalização das obras.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Prolagos envie a esta Agência Reguladora, após a conclusão das obras, a documentação descrita nos Artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 50/2015, respeitando os prazos ali assinalados.

Art. 5º - Determinar que a Concessionária Prolagos envie o cadastro georreferenciado das instalações, nos termos definidos pela CASAN, no prazo de 60 dias após a conclusão das obras.

Art. 6º - Determinar que a CASAN realize o acompanhamento das intervenções, incluindo a realização de Vistorias Técnicas in loco, e respectivos Relatórios de Vistoria, com periodicidade mensal, durante o período de execução das obras.

Art. 7º - Determinar que a Secex oficie o Município de Cabo Frio, informado quanto à publicação da presente Deliberação e indagando quanto à possibilidade de emitir a certidão de regularidade ambiental, necessária para a realização das ligações domiciliares na área do projeto, de forma unificada.

Art. 8º - Determinar que a Concessionária informe a esta Agência Reguladora, no prazo de 60 dias a contar da data de publicação desta Deliberação, a previsão de implantação de rede coletoras de esgoto na localidade, custo estimado e demais informações pertinentes, remetendo preferencialmente ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Cabo Frio.

Art. 9º - Remeter o presente feito para o Processo Revisional da Concessionária Prolagos, para análise e adequação das metas físicas e financeiras.

Art. 10 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677664

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4959 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DEVIDOS À PANDEMIA DA COVID-19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.119/2020, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária atendeu satisfatoriamente o requerido pela AGENERSA em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Remeter o presente processo para o Processo Regulatório da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária Águas de Juturnaíba (SEI-220007/003341/2023).

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677665

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4960 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DEVIDOS À PANDEMIA DA COVID-19.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.118/2020, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária atendeu satisfatoriamente o requerido pela AGENERSA em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Remeter o presente processo para o Processo Regulatório da 5ª Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária Prolagos (SEI-220007/003342/2023).

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677666

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SECID Nº 102 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 021/2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.708 de 26 de setembro de 2023 e o que consta no processo SEI-510001/000420/2024, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, determina que execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração;

- o Decreto nº 48.817 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta, Autárquica, Fundacional e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 021/2025, firmado entre Secretaria de Estado das Cidades e a empresa Mega Engenharia LTDA, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO FERROVIÁRIO DE GUIA DE PACOBAÍBA, EM MAGÉ - RJ”.

GESTOR:
Adriano Silva de Lima - ID. Funcional: 5146458-6;
Suplente: Rebeca Leticia Nunes dos Santos - ID. Funcional: 5146510-8.

FISCAIS TÉCNICOS:
Rachel Nunes Gomes de Castro Costa - ID. Funcional: 51665930;
Djanine Dias Pereira - ID. Funcional: 5140029-4;
Suplente: Ariel de Lima Antunes - ID. Funcional: 5121218-8.

FISCAL ADMINISTRATIVO:
Alexandre dos Santos - ID. Funcional: 5146455-1;
Suplente: Gabrielly da Costa Gabriel - ID. Funcional: 5155584-0.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2025

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2677597

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/005674/2023

Data de Autuação: 25/09/2023

Concessionária: CAJ

Assunto: Investimentos no sistema de esgotamento sanitário do Bairro Mataruna - Araruama/RJ.

Sessão Regulatória: 27/08/2025

110099886

1. O presente processo regulatório foi instaurado pela concessionária CAJ, por meio da Carta CAJ – 688/23 (Doc SEI nº [60480382](#)) e anexos, em 25 de setembro de 2023, com o objetivo de submeter à análise e aprovação o projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Mataruna. O projeto é composto por memorial descritivo, planilhas de cálculo, cronograma físico com prazo total de 24 meses e planilhas orçamentárias baseadas na tabela EMOP de agosto de 1996, totalizando o valor de R\$ 941.499,93 (novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

2. O projeto visa a implantação de 661m de rede coletora de separador absoluto, de – DN150mm, e de tempo seco, 44 ligações de esgoto e 6 tomadas em tempo seco, assim como planeja a intervenção em 30 tomadas em tempo seco existentes e 6 ligações de esgoto existentes. Além disso, inclui a instalação de uma nova Estação Elevatória (EE Regional 2) e a reforma de Estações Elevatórias existentes (Ponte Alta, Edmundo Silva e Regional).

3. A CASAN, por meio do Ofício AGENERSA/CASAN nº 506 (Doc SEI nº [61702617](#)), de 18 de outubro de 2023, solicitou à concessionária que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse documentação e informações complementares referentes ao projeto executivo do sistema de esgotamento sanitário em tempo seco do Bairro Mataruna, no município de Araruama. Foram requeridos: a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projetista; os estudos populacionais que definiram as taxas de crescimento do projeto; estudos hidrológicos; Justificativa para a adoção da taxa de infiltração; memória de cálculo hidráulico revisada e completa, incluindo elevatórias, linhas de recalque e captações em tempo seco; além de desenhos revisados e detalhados das elevatórias, captações/tomadas em tempo seco, entre outros.

4. Em resposta, a CAJ, por meio da Carta CAJ - 793/23 (SEI-480002/000489/2023), de 26 de outubro de 2023, encaminhou o Anexo 1, referente à ART 1720202016505 da empresa Serenco e o Anexo 2, contendo as Planilhas em Excel MC-001 a MC-006 e MC-035 a MC-039, informando ainda, que os demais questionamentos foram remetidos à empresa projetista responsável.

5. A CASAN, por meio do Ofício AGENERSA/CASAN nº 539 (Doc. SEI nº [63235427](#)), de 13 de novembro de 2023, reiterou a solicitação dos itens do Of. AGENERSA/CASAN Nº506 de 18/10/2023, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que a concessionária unicamente atendeu

aos itens relacionados à ART e parcialmente, as memórias de cálculo, conforme apresentados na Carta CAJ-793/23, de 26/10/2023 (SEI-480002/000489/2023).

6. Após a concessão do prazo solicitada, a CAJ, por meio da carta CAJ 934/233 (SEI-480002/001744/2023), de 19 de dezembro de 2023, encaminhou o documento referente ao relatório SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO MATARUNA — resposta ofício agenersa/casan nº 506; a ART; documento PR-019-015-ET-HID-003-RT-00; e memórias de cálculo hidráulico das elevatórias e linhas de recalque.”

7. A CASAN, por meio do Of. /CASAN Nº 25 (Doc SEI nº [67248916](#)), de 22 de janeiro de 2024, solicitou à Concessionária que apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias, o material revisado e as justificativas referentes ao projeto do sistema de esgotamento sanitário em tempo seco do Bairro Mataruna, com base no documento das cartas respostas CAJ-793/23 de 26/10/2023 (SEI-480002/000489/2023) e CAJ-934/23 de 19/12/2023 (SEI-480002/001744/2023) enviadas em resposta ao Ofício AGENERSA/CASAN Nº 506 de 18/10/2023 (Doc SEI nº [61702617](#)). Cabe ressaltar que o documento da ART e o estudo populacional foram plenamente atendidos. Por fim, a Câmara Técnica também considerou o Ofício AGENERSA/CASAN nº 539, de 13/11/2023 (Doc SEI nº [63235427](#)), ao formular as seguintes exigências: Justificar a adoção da alternativa 1 em detrimento da alternativa 2; Esclarecer e justificar tecnicamente os valores adotados para infiltração e contribuição pluvial parasitária; Revisar o memorial de cálculo dos coletores em tempo seco; Justificar e revisar os memoriais de cálculo das elevatória; Apresentar desenhos revisados das elevatórias e detalhados das captações em tempo seco.

8. A CAJ, por meio da Carta 120/24 (SEI-480002/001502/2024), de 15 de fevereiro de 2024, respondeu ao Ofício AGENERSA/CASAN nº 25, esclarecendo os questionamentos e encaminhou os anexos A, B e C (Doc. SEI nº [68509978](#)), referentes ao dimensionamento hidráulico, ao dimensionamento do poço de sucção e aos documentos característicos das bombas, respectivamente.

9. Em sequência, por meio do Ofício AGENERSA/CASAN Nº 280 (Doc. SEI nº [72599882](#)), de 19 de abril de 2024, a CASAN solicitou à concessionária que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse o material revisado e os itens faltantes referentes ao projeto. Os itens relativos à adoção da alternativa 1 em detrimento da alternativa 2, aos valores adotados para infiltração e contribuição pluvial parasitária, bem como os memoriais de cálculo das elevatórias, constantes no Ofício CASAN 25/24, foram devidamente justificados e aceitos pela Câmara Técnica. Contudo, permaneceu pendente a apresentação do estudo que fundamenta o percentual de 80% de infiltração/vazão parasitária citado no memorial. Ademais, os memoriais de cálculo dos coletores em tempo seco, os desenhos revisados das elevatórias e os desenhos detalhados das captações em tempo seco, do mesmo ofício, não foram plenamente atendidos e, conforme acordado em reunião, deverão ser revisados pela concessionária.

10. Após concessão de prazo (solicitada em 25 de abril pela CAJ - SEI-480002/003644/2024), em 27 de maio de 2024, por meio da Carta CAJ — 407/24 (SEI-480002/004508/2024), a CAJ reiterou as ponderações anteriores do Ofício CASAN 25/24 e esclareceu os questionamentos e encaminhou os seguintes documentos: Descrição da Taxa de Infiltração/vazão de 80 %: RELATÓRIO TÉCNICO I: Estudo de população e vazão; Ênfase da área de atuação da seção montante do rio Mataruna: RELATÓRIO TÉCNICO 2: Diagnóstico e proposições de melhorias para sistema existente; PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO, do RELATÓRIO TÉCNICO 3 - Projeto Hidráulico.

11. Em sequência, a CASAN, por meio do Of.AGENERSA/CASAN Nº483 (Doc SEI nº [76639238](#)), de 12 de junho de 2024, solicitou à concessionária, no prazo de 10 (dez) dias, o envio do material faltante referente aos documentos anexos no SEI-480002/004508/2024: Desenho Hidráulico das Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) Borracheiro e Mataruna; Desenho Hidráulico das Linhas de Recalque; Memorial de Cálculo da EEE Edmundo Silva; Memorial de Cálculo dos coletores; Curva do sistema x Curva da bomba nos memoriais de cálculo das elevatórias.

12. Em resposta, a CAJ, por meio da carta CAJ — 445/24 (SEI-480002/005319/2024), de 20 de junho de 2024, e da carta CAJ-502/24 (SEI-480002/005664/2024), de 02 de julho de 2024, encaminhou o conteúdo complementar solicitado no Of.AGENERSA/CASAN Nº48 e Of. AGENERSA/CASAN Nº 483- Retificação CAJ 445/24, respectivamente.

13. Posteriormente, A CASAN, por meio do ofício Of.AGENERSA/CASAN Nº588 (Doc SEI nº [78794334](#)), de 12 de julho de 2024, solicitou à concessionária, no prazo de 10 (dez) dias, o envio da planilha orçamentária no padrão EMOP atualizada do Projeto de Esgotamento Sanitário do Bairro Mataruna, conforme as últimas alterações realizadas no projeto, bem como a atualização do Cronograma Físico (Doc SEI nº [60480975](#)), caso tenha havido alguma alteração em consequência das alterações no projeto. No que tange os aspectos técnicos do projeto, a CASAN informou que foram atendidas as exigências dos Of.AGENERSA/CASAN Nº483 (Doc SEI nº [76639238](#)) de 12/06/24 e Of.AGENERSA/CASAN Nº280 de 19/04/24 (Doc SEI nº [72599882](#)), não tendo, portanto, não tem nada a opor em relação aos projetos apresentados.

14. Em 15 de julho de 2024, a CAJ, pela carta CAJ — 526/24 (SEI-480002/006024/2024), encaminhou digitalmente o Ofício CILSJ nº 179/2024- no qual o Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) declarou “Nada a Opor” ao projeto.

15. Na sequência, a CAJ, por meio da carta CAJ — 574/24 (SEI-480002/006285/2024), de 24 de julho de 2024, em atenção ao Of.AGENERSA/CASAN Nº 588, encaminhou digitalmente a Planilha Orçamentária no padrão EMOP, ressaltando que não houve alteração do Cronograma Físico.

16. A CASAN, por meio do parecer 226 /2024/AGENERSA/CASAN (Doc SEI nº [79611891](#)), de 25 de julho de 2024, concluiu que “*O Projeto Executivo está apto para ser APROVADO, visto que foi suficientemente detalhado para a execução das obras, de acordo com as normas e leis correlatas. A CASAN recomendou o início das obras, após as devidas análises e aprovações que cabem à CAPET e à Procuradoria da AGENERSA*”.

17. Em continuidade às tratativas, a CAPET, por meio do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 214/2024 (Doc SEI nº [80597917](#)), de 08 de agosto de 2024, concluiu que o montante de R\$ 941.499,93 (novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos) refere-se a valores orçados, todos na data-base de agosto/1996. Ressaltou, ainda, que não há elementos que permitam inferir se esses valores serão efetivamente despendidos, o que exigirá análise detalhada ao término das obras previstas. Informou, também, que tal investimento já foi incorporado aos estudos do Grupo de Trabalho da IV Revisão Quinquenal. Por fim, sugeriu que, após a conclusão do investimento, seja realizada auditoria pormenorizada dos gastos, a fim de apurar o padrão real de dispêndios das intervenções pactuadas, em conformidade com a Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015.

18. Complementando as etapas anteriores, a Procuradoria, por meio do parecer 359/2024/AGENERSA/PROC (Doc SEI nº [80881256](#)), enviado em 27 de agosto de 2024,

com base nos pareceres técnicos AGENERSA/CASAN n.º 226/2024 e AGENERSA/CAPET N.º 214/2024, concluiu que: (i) É possível autorizar o Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Mataruna, desde que a Concessionária seja notificada e apresente, antes do início das obras, a licença ambiental ou certidão de inexigibilidade de licenciamento correspondente; (ii) A Concessionária deve atender ao disposto na Instrução Normativa CODIR n.º 50/2015 quanto ao investimento em questão, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte desta Agência Reguladora.

19. Após solicitação de documentação comprobatória do licenciamento ambiental, pela Secretaria Executiva, a concessionária encaminhou, por meio da carta CAJ-30/25 (SEI-480002/000766/2025), de 22 de janeiro de 2025, a licença ambiental LI No. IN098979, referente ao projeto.

20. Ato contínuo, A CASAN, por meio de despacho de 19 de fevereiro de 2025 (Doc SEI n.º [93576935](#)), consultada sobre a licença ambiental, não apresentou objeções, mesmo diante de pequenas divergências nas quantidades do projeto revisado. Ressaltou que tais quantidades poderão ser ajustadas nesta fase de Licença de Instalação (LI) ou posteriormente, durante a fase de Licença de Operação (LO), após a conclusão das obras.

21. Em 28 de março de 2025, o processo foi encaminhado à minha relatoria (Doc SEI n.º [96991241](#)), em razão do sorteio realizado pelo Conselho-Diretor na 6ª Reunião Interna de 27/03/2025, conforme registrado na Ata n.º [96880630](#).

22. A Procuradoria, por meio de despacho de 27 de maio de 2025 (Doc SEI n.º [101142536](#)), manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito referente à licença ambiental, remetendo às considerações do Parecer n.º 359/2024/AGENERSA/PROC (Doc SEI n.º [80881256](#)).

23. Após solicitação de esclarecimento à CAPET sobre a inclusão dos investimentos previstos na 4ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão, a área técnica, por meio de despacho datado de 27 de junho de 2025, confirmou que, conforme a Deliberação AGENERSA n.º 4.742/2024 e os documentos do Grupo de Trabalho, o investimento está contemplado na 4ª Revisão Tarifária, considerando o valor orçado. Além disso, recomendou que eventuais diferenças entre os valores orçados e os efetivamente comprovados sejam analisadas na próxima revisão quinquenal.

24. Em 15 de julho de 2025, por meio do Ofício Of.AGENERSA/CONS-05 n.º 60, o CONS 5 solicitou à concessionária a apresentação das alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, no âmbito do presente processo regulatório.

25. No dia 28 de julho de 2025, a Concessionária apresentou suas alegações finais, manifestando concordância com o parecer da Procuradoria, e ressaltando que não há oposição à continuidade do processo regulatório, estando o projeto apto para aprovação conforme os pareceres técnicos e jurídicos emitidos.

É o relatório.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI-220007/005674/2023

Data de Autuação: 25/09/2023

Concessionária: CAJ

Assunto: Investimentos no sistema de esgotamento sanitário do Bairro Mataruna - Araruama/RJ.

Sessão Regulatória: 27/08/2025.

110656114

1. Trata-se de processo regulatório instaurado, a requerimento da concessionária CAJ, para análise do projeto executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Mataruna, no Município de Araruama/RJ, conforme detalhado na Carta CAJ-688/23 (Doc. SEI nº [60480382](#)), com documentação técnica anexa aos autos. O projeto visa a implantação de 661m de rede coletora de separador absoluto e de tempo seco, 44 ligações de esgoto e 6 tomadas em tempo seco, assim como a intervenção em 30 tomadas em tempo seco existentes e 6 ligações de esgoto existentes. Além disso, inclui a instalação de uma nova Estação Elevatória (EE Regional 2) e a reforma de três Estações Elevatórias existentes (Ponte Alta, Edmundo Silva e Regional).
2. Após ampla instrução processual e sucessivas interações entre a concessionária e o setor técnico da CASAN, com atendimento a distintas solicitações de complementação e revisão, resta claro que todos os esclarecimentos foram devidamente prestados e os documentos exigidos nas diligências técnicas foram apresentados. Ressalto, ainda, a manifestação favorável do Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ), que declarou “nada opor” ao projeto.
3. Nesse sentido, destaco manifestação da Câmara Técnica de Saneamento da AGENERSA - CASAN que, pelo Parecer 226 /2024/AGENERSA/CASAN (Doc. SEI nº [79611891](#)), concluiu que o projeto executivo está suficientemente detalhado e apto para execução, de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis, recomendando o início da obra após as devidas aprovações administrativas internas.
4. No tocante ao aspecto econômico-financeiro, a CAPET, por seu turno, pelo Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 214/2024 (Doc. SEI nº [80597917](#)), esclareceu que o valor de investimento examinado, qual seja R\$ 941.499,93 (novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), na data-base de agosto/1996, representa o montante orçado para a execução, devendo ser objeto de auditoria e aferição concreta após a conclusão da obra, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015. Informou ainda que diferenças entre valores orçados e efetivamente comprovados serão objeto de análise no âmbito da próxima Revisão Quinquenal Tarifária. Por último, confirmou que, conforme a Deliberação AGENERSA nº 4.742/2024 e os documentos do Grupo de Trabalho, o investimento está contemplado na 4ª Revisão Tarifária.

5. Na sequência, a Procuradoria AGENERSA, por meio do parecer nº 359/2024/AGENERSA/PROC (Doc. SEI nº [80881256](#)), concluiu ser possível autorizar a execução do projeto, desde que mantida a apresentação de licença ambiental válida e observados os controles de acompanhamento físico-financeiro definidos pela IN 50/2015.

6. Em atendimento à exigência mencionada, a concessionária, em 22 de janeiro de 2025, por meio da carta CAJ-30/25 (Doc. SEI nº [91792865](#)), encaminhou a licença ambiental LI nº IN098979 (Doc. SEI nº [91792866](#)), referente ao projeto.

7. Ressalte-se que, conforme assinalado pela CASAN e pela Procuradoria, ainda que as extensões e quantidades constantes da licença ambiental apresentem pequenas divergências em relação ao projeto executivo final, não há óbices quanto ao procedimento adotado para obtenção e registro da licença junto ao órgão ambiental, destacando-se, ademais, que tais quantidades poderão ser devidamente averbadas na fase de Licença de Instalação (LI) ou, se necessário, durante a fase de Licença de Operação (LO).

8. Sendo assim, por todo exposto e em sintonia com os pareceres técnico e jurídico favoráveis, bem como regularidade documental, e visando ainda o atendimento ao interesse público na ampliação dos serviços de saneamento básico, SUGIRO ao Conselho Diretor:

i. Aprovar o Projeto Executivo do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Mataruna – Araruama/RJ;

ii. Determinar à concessionária que apresente o protocolo de pedido de averbação da licença de instalação, tendo em vista as alterações do projeto.

iii. Determinar à concessionária que informe, de forma imediata, a esta Agência a data do início e finalização das obras, sob pena de violação do item II do art. 1º da Instrução Normativa 50/2015;

iv. Determinar à concessionária observância integral à Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015 quanto ao acompanhamento, comprovação e prestação de contas físico-financeira dos investimentos;

v. Determinar à CASAN o acompanhamento técnico durante a execução e, à CAPET, verificação final das despesas, para efeitos de homologação do investimento.

É como VOTO.

José Antonio Portela
Conselheiro Relator